



FCS. 02
EP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 65 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 1015 /2004

EM 28/06/04

ATA	
EXPEDIENTE	/ 2004
ACEITO EM	/ 2004
APROVADO EM	/ 2004
REJEITADO EM	/ 2004
ARQUIVO	

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
UNIDOS DO MÉ.**

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Unidos do Mé.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renatinho
VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2004.

VISTO

Presidente

FLS. 03
RP

DESPACHO

Processo nº 1015/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) ... Maria de Lourdes - PT

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

AO AUTOR *ao documento*
PARA JUNTAR *ao projeto*. Pg. 02/08/2004.
NASCIMENTO

Rio Grande, 05 de 1908/2004 de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Agosto de 2004

Relator(a)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



PLS 04
SRF 27
CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIDOS DO ME

UNIDOS DO ME
RUA VISCONDE DE MAUÁ, 1082
MUNICIPAL

96200-970 RIO GRANDE, RS

RR 4 3 4 9 3 1 9 0 8 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00010834

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. AUGUSTO DE CARVALHO, 1.133
CIDADE BAIXA
CEP - 90.010-300 - PORTO ALEGRE, RS

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	/ /
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	VISTO _____

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00010834



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.942.950/0001-60	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 06/01/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIDOS DO ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIDOS DO ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.61-4-99 - Outras atividades desportivas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
RUA VISCONDE DE MAUA

NÚMERO
1082

COMPLEMENTO

CEP
96200-970

BAIRRO/DISTRITO
MUNICIPAL

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

UF
RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 0532-303521

CPF DO RESPONSÁVEL
029.784.239-00

SITUAÇÃO ESPECIAL

PELA INSPETORA 000 VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FLS.05
PL

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIDOS DO MÉ

CAPITULO - I

DISPONIÇÕES PRELIMINARES



ART. 1º - A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIDOS DO MÉ, que tem por sigla - S.E.R.U.M. - foi fundada em 20 de setembro de 1995, nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede social.

ART. 2º - A S.E.R.U.M. é uma sociedade civil, sediada em Rio Grande, com patrimônio e personalidade distintos dos seus sócios e com duração por tempo indeterminado.

ART. 3º - A S.E.R.U.M. será composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto, sexo ou raça.

ART. 4º - A S.E.R.U.M. tem por finalidade a congregação de seus sócios e familiares para a prática esportiva amadorista, atividades sociais, recreativas, cívico-culturais, educacionais e havendo possibilidades, a prestação de assistência social e filantrópica.

ART. 5º - As cores da S.E.R.U.M. são: Verde, vermelho e branco.

ART. 6º - A S.E.R.U.M., só poderá ser extinta por aprovação em 02 (duas) assembleias gerais e extraordinárias, do Conselho de Grandes Beneméritos e do Conselho Deliberativo, previamente convocados por edital na imprensa em 02 (dois) jornais da cidade com maior circulação, com antecedência de 08 (oito) dias e 10 (dez) dias de intervalo entre uma e outra assembleia, necessitando a presença mínima de dois terços dos membros de cada Conselho e dois terços dos sócios contribuintes, todos presentes pessoalmente em conjunto e que também estejam quites com a S.E.R.U.M., não sendo permitido o uso de procurações para este ato.

O respectivo patrimônio será partilhado após todas as dívidas liquidadas, da forma seguinte: Do saldo que houver, doar-se-á 40% (quarenta por cento) ao Asilo de Pobres de Rio Grande, 40% (quarenta por cento) à Sociedade Riograndina de Auxílio aos Necessitados-SORAN e 20% (vinte por cento) ao Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS-GAPA deste município.

ART. 7º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da S.E.R.U.M.

ART. 8º - Este Estatuto é reformável, nos termos dos artigos 49º I e 50º.

CAPITULO - II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART. 9º - As diversas categorias de sócios serão designadas pelas seguintes referências:

- I - Membros de Honra;
- II - Grandes Beneméritos;
- III - Beneméritos;
- IV - Honorários;
- V - Familiares.

Assinatura

FLS.06



VI - Contribuintes;

VII - Dependentes.

ART. 10º - As categorias de sócios elencadas no artigo 9º constituir-se-ão da forma seguinte:

I - Membros de Honra: O Presidente da República, o Ministro da Educação e Cultura, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Secretário Estadual da Educação, Prefeito Municipal de Rio Grande, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande e Secretário Municipal da Educação e Cultura.

II - Grandes Beneméritos: Os sócios a quem o Conselho Deliberativo, haja concedido o título de Benemérito e que tenham continuado a prestar serviços relevantes à S.E.R.U.M.

III - Beneméritos: Os sócios que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços à S.E.R.U.M., reconhecidos pelo Conselho de Beneméritos, na forma do respectivo regulamento, por proposta do Presidente da S.E.R.U.M.

IV - Honorários: As pessoas não pertencentes ao quadro social da S.E.R.U.M., nas mesmas condições do item referente a Beneméritos.

V - Remidos: Os sócios já inscritos com esta denominação, e os sócios contribuintes que completarem 15 (quinze) anos de pagamento de suas mensalidades a partir de 20 de setembro de 1997.

VI - Contribuintes: Aqueles que não mais se enquadram na categoria de sócio dependente face terem atingido idade limite e pagarem a mensalidade estipulada para a sua categoria.

VII - Dependentes: Os menores até 15 (quinze) anos de idade, do sexo masculino, filhos ou netos de sócios, e as pessoas do sexo feminino, vivendo como parente as expensas do socio, que pagarem as mensalidades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo; Admitem-se nesta ultima qualidade esposa, mãe, filha, neto, irmã, filha adotiva ou irmã de criação, mediante comprovação a critério da Diretoria, devendo-se mencionar nas respectivas carteiras a categoria do socio, seu parentesco. A baixa no quadro social, por qualquer motivo, do socio a que esteja vinculado o socio dependente, faz cessar automaticamente a qualidade deste, salvo em caso de morte, quando o dependente não perdera tal qualidade, desde que o requeira, no prazo de 01 (um) ano, a contar data do falecimento do socio ao qual esteja vinculado.

§ 1º - A proposta para a Grande Benemerência deverá ser apresentada pelo Presidente da S.E.R.U.M., com a respectiva justificação, ao Conselho de Beneméritos, para esse fim especialmente reunido. Da outorga por esse Conselho será dado conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - A proposta para a concessão do título de Benemérito ou Sócio Honorário deverá ser encaminhada pelo Presidente da S.E.R.U.M., acompanhada da respectiva justificação, ao Conselho de Beneméritos, que designará uma comissão de 05 (cinco) membros para dar parecer sobre a mesma, cabendo ao Conselho Deliberativo a decisão final, por votação secreta.

§ 3º - A votação para outorga dos títulos de Beneméritos e sócio Honorário, pelo Conselho Deliberativo, e de Grande Benemerência pelo Conselho de Beneméritos, sera feita, sem prévia discussão, por meio de cédulas em que adiante do nome do proposto estarão impressas as palavras "sim" e "não", devendo o votante anular uma delas. O Presidente da S.E.R.U.M. deverá remeter, por ofício, a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, até 05 (cinco) dias antes do designado para a respectiva reunião, a comunicação e a cópia da ata, do Conselho de Beneméritos outorgando o título, no caso do parágrafo primeiro, ou o parecer quando favorável, da

FOL 07

Comissão de Beneméritos, no caso do parágrafo segundo. Somente, ~~aprovado~~, de votação favorável a proposta, em qualquer instância, se dará publicidade à concessão do título.

ART. 11º - Somente terão direito a votar e serem votados nas assembleias gerais, os sócios maiores de 21(vinte e um) anos, que ~~foram~~ a Tesouraria.

ART. 12º - As propostas para a admissão de sócio serão feitas por escrito e apresentadas a Diretoria, que, depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão e residência.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficializado, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

ART. 13º - São direitos dos sócios:

I - Frequentar com a sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pela S.E.R.U.M., em sua sede e/ou praça de esportes.

II - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas.

III - Solicitar licença ou dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede da S.E.R.U.M., ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria.

IV - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os seus direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda 06(seis) meses, findos os quais perderá todos os seus direitos, podendo entretanto, ser readmitido, a juízo da Diretoria.

V - Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, quando maior de 21(vinte e um) anos;

VI - Para os efeitos previstos nestes Estatutos, considera-se família do sócio: mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 14(quatorze) anos e irmãs solteiras.

ART. 14º - São deveres dos sócios:

I - Pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outros quaisquer compromissos assumidos e assinados para com a S.E.R.U.M., inclusive estragos feitos em seus pertences;

II - Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza da S.E.R.U.M.

III - Cumprir as disposições deste Estatuto e regulamentos internos, e acatar as deliberações dos poderes da S.E.R.U.M.

IV - Atender as normas de educação, moral, cívica e desportiva, dentro das dependências da S.E.R.U.M., das associações da mesma natureza ou em qualquer parte, quando estiver usando distintivo, fardamento, fantasia, ou qualquer outro meio que o identifique como componente da S.E.R.U.M.

V - Exibir, quando lhe for exigido por qualquer Diretor nas dependências da S.E.R.U.M., a Carteira de Identidade social.

Fls. 08

VI - Participar das solenidades cívicas em que a S.E.R.U.M. tomar parte.

VII - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado.

VIII - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da S.E.R.U.M.

IX - Comparecer às sessões de Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente.

X - Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar a S.E.R.U.M. ou ausentarse, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento.

XI - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da S.E.R.U.M., quando exigido for.

CAPITULO - III

DAS PENAS

ART. 15º - Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais o sócio será punido com as penas de advertência, suspensão até 06 (seis) meses ou eliminação.

§ 1º - A pena será graduada conforme a gravidade da falta, devendo impor-se a de eliminação quando o socio revelar mau caráter ou inadaptabilidade ao meio social ou causar grande dano, material ou moral a S.E.R.U.M.

§ 2º - Na reincidência, impor-se-á a pena imediatamente superior.

ART. 16º - Compete ao Presidente da S.E.R.U.M. impor qualquer das duas penas acima.

§ 1º - Tratando-se, porém, de membro nato ou eleito de qualquer dos poderes, ou socio que tiver título conferido pelo Conselho Deliberativo, compete a este impor a pena competente prescrita no artigo 15º.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo a cassação do mandato de membro nato ou eleito motivada por falta considerada grave, importando a cassação, neste caso, na eliminação do quadro social.

ART. 17º - Da pena cabe recurso, sem efeito suspensivo para próprio poder que haja aplicado, podendo o socio, no caso de eliminação imposta pelo Presidente da S.E.R.U.M., recorrer para o Conselho de Justiça composto do Presidente do Conselho Deliberativo e 06 (seis) membros deste Conselho.

Se o ato punitivo houver partido do Conselho Deliberativo, cabrá recurso para um Conselho Superior de Justiça, composto do mesmo presidente e 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) benemeritos e 05 (cinco) Conselheiros.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabrá sempre à presidência dos conselhos de justiça, formados de acordo com esse artigo, e, a indicação dos seus membros.

§ 2º - Em qualquer caso, o recurso será interposto dentro de 10 (dez) dias contados da notificação da pena ao socio, e julgado dentro de igual prazo contado da sua interposição.

ART. 18º - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos

FIS.09

PL



CAPITULO - IV

DOS PODERES

ART. 19º - São poderes da S.E.R.U.M.:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho de Beneméritos;
- IV - O Conselho Fiscal;
- V - A Diretoria Administrativa.

ART. 20º - Os membros dos diversos poderes exerçerão as suas funções sob a direção de um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo a este substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - No caso de vacância na direção de qualquer dos poderes, proceder-se-á a nova eleição se ainda não houver decorrido mais da metade do prazo estabelecido para o mandato.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários do Conselho Deliberativo serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os membros do mesmo conselho, na forma do artigo 44º.

§ 3º - Compete à presidência da diretoria administrativa licenciar os membros desta, o presidente do Conselho Deliberativo "Ad-referendum" do mesmo Conselho licenciar o Presidente da Diretoria Administrativa e os membros de outros poderes, convocando seus substitutos legais.

ART. 21º - Os Presidentes convocarão os membros dos seus poderes a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto, cumprindo aos Vice-Presidentes, não o fazendo aqueles, promover a convocação dentro das 24(vinte e quatro) horas que se seguirem aos prazos estabelecidos, observados, ainda o disposto no artigo 65º, item III.

ART. 22º - As Presidências dos poderes, parte do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são de origem eleitoral, na forma prevista neste Estatuto.

§ Único - São condições para a elegibilidade as diversas presidências: Ter o sócio mais de 25(vinte e cinco) anos de idade e a efetividade social de no mínimo 03(três) anos consecutivos anteriores a data da convocação para a eleição.

ART. 23º - A pena imposta ao sócio investido em qualquer poder alcança, consoante o grau da mesma, as respectivas funções, não podendo voltar a exercê-las no mesmo período administrativo em que for punido com a de suspensão.

ART. 24º - O poder é exercido em razão da qualidade do sócio, de maneira a substituir, durante o seu exercício, todos os direitos e obrigações inerentes a respectiva categoria social.

ART. 25º - Não pode exercer cargo na presidência de qualquer dos poderes sociais, direção de departamento ou divisões da administração, socio que exerce cargo idêntico em outro clube congênere ou entidade a que, mediata ou imediatamente, estaja filiada a S.E.R.U.M.

ART. 26º - É gratuito o exercício de qualquer dos poderes sociais. Não será permitido a acumulação de cargos eletivos dentro da S.E.R.U.M.

FLS. 10
P

§ 1º - Não se estende esta proibição ao exercício de mandato no Conselho Deliberativo, exceto em relação a sua Diretoria.

§ 2º - Não se incluem na disposição deste artigo os cargos de nomeação subordinados à presidência da Diretoria Administrativa, exceto em relação aos membros do Conselho Fiscal.

ART. 27º - É sempre pessoal o exercício dos poderes sociais. É, pois, vedado a qualquer dos seus membros delegar o exercício das funções explícita ou implicitamente conferidas por este Estatuto, sendo nulos e de responsabilidade pessoal de seus agentes os atos assim praticados.

§ Único - Fica resalvada ao Presidente da S.E.R.U.M., a faculdade de delegação de poderes na forma prevista neste Estatuto.

ART. 28º - Os membros dos poderes sociais são solidariamente responsáveis perante a S.E.R.U.M. ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para que forem eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor da S.E.R.U.M., ou despesas que se desviem de suas finalidades sociais e desportivas.

ART. 29º - A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo disporão de regimentos aprovados e postos em vigor por este último Poder; O regimento do Conselho de Benemeritos será por este elaborado e aprovado.

ART. 30º - Apurados os resultados das eleições, os eleitos entram, incontinenti, na posse dos seus cargos, sem dependência de outra formalidade a não ser assinatura do termo de posse em livro próprio especialmente criado para esse fim.

ART. 31º - As atas das reuniões dos poderes serão lavradas, em livros especiais, pelos secretários que as assinarão com os presidentes.

ART. 32º - Os resultados das eleições serão publicados no órgão oficial da S.E.R.U.M., afixado na secretaria e comunicado por ofício, aos eleitos.

CAPITULO - V

. DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 33º - De dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e, 30(trinta) dias, pelo menos, após a publicação da ata definitiva que trata o artigo 35º deste Estatuto, na data marcada pela Junta e que se refere o mesmo artigo, reunir-se-ão em Assembleia Geral, os sócios não compreendidos nas referências IV do artigo 10º, em pleno gozo de seus direitos sociais e existentes até 36(trinta e seis) meses antes do dia anterior à verificação disposta no artigo 35º para fim de:

I - Eleger a Presidência da Assembleia Geral;

II - Eleger 1/3(Hum terço) dos membros do Conselho Deliberativo deste Estatuto.

ART. 34º - O número de membros eleitos do Conselho Deliberativo deverá igualar o dobro do número total dos sócios: Ex-Presidentes (vivos), Grandes Beneméritos e Benemeritos, nunca inferior a 20(vinte) e deverá compor-se de no mínimo com 20% (vinte por cento) de sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

ART. 35º - No primeiro dia útil do mês de setembro reunir-se-ão o Presidente da S.E.R.U.M., o Presidente da Assembleia Geral e o Presi-

FLS 115
PL

dente do Conselho Deliberativo, e assim, constituirão uma Junta para o fim de promover a reunião e apurar o numero total dos socios da S.C.U.M. existentes ate o dia anterior a data desta reunião, grupando-se conforme suas categorias.

§ 1º - Atendidos os objetivos deste artigo, na prazo máximo de 48(quarenta e oito)horas, o Presidente da Assembleia Geral designará imediatamente a data da realização da eleição de que trata o artigo 35º.

§ 2º - A ata dos trabalhos da junta constituída de acordo com este artigo, com a discriminação de suas resoluções, sera afixada no quadro de editais da Secretaria, com aviso pela imprensa, para ciência dos socios interessados e para que possa qualquer socio, dentro de 05(cinco) dias subsequentes, impugna-las quanto a mencionada classificação. Nesse caso, o socio impugnante formulara seu protesto por escrito, sendo-lhe facultado para tal fim examinar os livros e nas sutas alegações, os lançamentos em que sejam baseadas, juntando os documentos que forem necessarios.

§ 3º - O Presidente da Junta convocará o Conselho Fiscal para, juntamente com ele, julgar no primeiro dia útil que se seguir ao referido prazo de 05(cinco) dias a impugnação apresentada.

§ 4º - Do que ficar decidido nesta reunião, cujos trabalhos, se concluirá dentro de 48(quarenta e oito)horas, lavrar-se-á a ata, da qual constarão as alterações feitas e a que se dera a mesma publicidade acima estabelecida.

§ 5º - De acordo com o que constar dessa ata, far-se-á a eleição de que trata o artigo 35º.

ART. 36º - O edital de convocação, elaborado e mandado publicar pelo Presidente da Assembleia Geral com o prazo de antecedência de 05(cinco) dias, contera o local, data e hora em que sera instalada a Assembleia e processada a eleição.

ART. 37º - No dia e hora constantes do Edital de convocação de que tratam os artigos 35º e 36º, o Presidente da Assembleia Geral constituira a mesa diretoria dos trabalhos como Vice-Presidente da Assembleia Geral, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Deliberativos e de Beneméritos e 02(dois) Secretarios escolhidos pelo Presidente da Assembleia General entre os presentes.

§ Único - O Presidente da Assembleia Geral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores, e adquirirá um representante previamente indicado de cada chapa concorrente a eleição para acompanhar os trabalhos de apuração.

ART. 38º - Constituída a mesa da Assembleia na forma do Art.37º, seguir-se-á a eleição ate as 22:00(vinte e duas)horas sem interrupção, segundo-se a apuração imediatamente.

§ Único - A votação será secreta, com cédula impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras nas legendas, em envelopes iguais fornecidos pela mesa e rubricados pelo respectivo Secretario apresentando o socio a sua carteira social e assinando o livro de presença, que sera encerrado pela mesa, após a assinatura do ultimo eleitor. A carteira social sera devolvida apos o exercício do voto.

ART. 39º - As cédulas terão obrigatoriamente os nomes das legendas no alto, e facultivamente se dividirão a seguir em três partes: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, a segunda com os nomes para membros efetivos do Conselho Deliberativo e a terceira com os nomes para suplentes do mesmo Conselho.

PLS. 129
P

§ 1º - Os nomes para membros efetivos serão de número equivalente a 4/5(quatro quintos) do total a serem eleitos.

§ 2º - Os nomes para membros efetivos e suplentes serão dispostos na chapa em ordem numérica, de modo a serem considerados eleitos os indicados em primeiro lugar até se completar o total de eleitos.

§ 3º - A eleição para a Assembleia Geral e Conselho Deliberativo far-se-a por meio de legendas, que serão inscritas em livro próprio no Departamento de Comunicações da S.E.R.U.M., por meio de ofício dirigido: Ao Presidente da Diretoria Administrativa, ate 30(trinta) dias da data designada para a Assembleia Geral; o pedido de inscrição deve ser subscrito, sob pena de não ser admitido, por 03(três) sócios votantes, responsáveis pela legenda, os quais não poderão subscrever mais de 01(hum) pedido, prevalecendo o que constar na legenda inscrita em primeiro lugar.

§ 4º - É assegurada a representação da minoria na formação do Conselho Deliberativo pela eleição de 1/5(hum quinto) dos seus membros, originários da segunda legenda imediatamente votada, considerando-se suplentes desta legenda, para efeito de preenchimento de vagas, os nomes colocados em primeiro lugar ate 1/4(hum quarto) da respectiva chapa.

§ 5º - Se só concorrer uma chapa à eleição, o número dos membros eletivos previstos neste Estatuto será completado com os suplentes eleitos.

ART. 40º - Desde o momento em que se instalar a mesa até o encerramento do pleito não poderá ser punido o socio que não haja ainda votado.

ART. 41º - Nenhum protesto será tomado em consideração se não for feito por escrito e assinado por seu autor.

ART. 42º - O Presidente da Assembleia Geral coadjuvado pelo Presidente da S.E.R.U.M., tomará todas as medidas para garantir a realização do pleito, segundo as normas estabelecidas no Estatuto.

ART. 43º - A ata de eleição, com relato de todas as ocorrências, inclusive as medidas adotadas em conformidade com o artigo anterior, será assinada pela mesa da Assembleia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 44º - O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e de orientação da S.E.R.U.M., agindo nesta qualidade, como imediato, irrestrito e irreyogável mandatário do corpo social. Compõem-se dos Sócios Grandes Benemeritos, Benemeritos e Ex-Presidentes, como membros natos, e de membros eleitos na forma do artigo 34º.

ART. 45º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente e reunir-se-a: a) ordinariamente, na segunda quinzena do mês de setembro aos anos, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Presidência da S.E.R.U.M., com a discriminação da receita e despesa prevista para todos os Departamentos, e, na primeira quinzena de dezembro, todos os anos, para tomar as contas e julgar o relatório do Presidente da S.E.R.U.M., com anexos referentes aos vários Departamentos, e o parecer do Conselho Fiscal, e de dois em dois anos para eleger, entre os seus membros, a Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, e, eleger o Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidente da S.E.R.U.M. e os membros do Conselho Fiscal, composto de 03(três) efetivos e 03(três) suplentes; b) extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário ou por soli-

FIS. 13
P

citação do Presidente de qualquer dos poderes da S.E.R.U.M. ou grupo de Conselheiros representando 1/4(hum quarto), pelo menos, dos membros que compuserem este Conselho.



§ Único - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e de sua Mesa, bem como do Conselho Fiscal, será automatica, e da Diretoria Administrativa entre os dias 03 e 12 de janeiro do ano seguinte, em sessão solene.

ART. 46º - Cada cédula para a eleição do Conselho Fiscal conterá 02(dois)nomes para efetivo e 02(dois) para suplentes. No caso de só correr a eleição 01(huma) chapa, proceder-se-a na forma do artigo 39º, § 5º.

§ 1º - É assegurada a representação da minoria na formação do Conselho Fiscal, para a eleição de 01(hum) de seus membros, que sera o primeiro nome da segunda chapa imediatamente mais votada.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro da chapa vencedora.

§ 3º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência de 05(cinco)dias, ou no caso de urgência, a critério do seu Presidente, de 48(quarenta e oito)horas.

ART. 47º - Se, a hora designada, não houver número para funcionamento do Conselho Deliberativo, far-se-á diante dos presentes nova convocação para 30(trinta)minutos após, quando, então, funcionara de acordo com o § 1º deste artigo. Esta ultima parte se aplica nos casos em que se exige maioria especial.

§ 1º - O Conselho Deliberativo não poderá deliberar com "quorum" inferior a 2/3(dois terços) do numero de conselheiros.

§ 2º - Será cancelado o mandato do Conselheiro que faltar a 02(duas)sessões consecutivas, sem justificação.

ART. 48º - O Conselho não poderá resolver sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação, salvo superveniência da que for, em votação preliminar, julgada urgente.

ART. 49º - Além das atribuições que lhe são conferidas em outras partes deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I - Reformar este Estatuto e dar interpretação, com força de lei, às obscuridades ou indecisões do mesmo, resolvendo, assim, todos os casos omissos.

II - Autorizar empréstimo, hipoteca ou eliminação de bens de fundo social e abertura de créditos.

III - Decidir em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação da S.E.R.U.M.

IV - Cessar o mandato de qualquer dos seus membros.

V - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral, se ocorrer a vacância de qualquer desses cargos.

VI - Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, respeitando "quorum" assegurado a minoria.

VII - Preencher as vagas que ocorrerem nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, depois de esgotado o numero de suplentes, respeitando o "quorum" assegurado a minoria.

1.

F25. 140
PL

VIII - Transigir, comutar, perdoar, conceder anistia e penas e idades e tomar, em suma, as medidas reclamadas pelo interesses da S.E.R.U.M. e compatíveis com a natureza de suas funções.

IX - Fixar e alterar as importâncias das contribuições sociais e taxas, observadas as disposições do Estatuto.

X - Supervisionar as atividades da S.E.R.U.M., em suas relações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, instituindo normas sobre a sua representação.

XI - Decidir sobre matéria de interesse social apresentada por outro poder da S.E.R.U.M.

XII - Conceder títulos de Sócios Beneméritos e Honorários.

XIII - Aprovar e modificar o seu regimento e o do Assembleia Geral.

XIV - Promover sindicâncias destinadas a esclarecer e apurar ocorrências de interesse social e julgar as conclusões das comissões designadas para tal fim.

XV - Determinar a criação ou extinção de fundos especiais com objetivos específicos.

XVI - Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimentos entre Poderes da S.E.R.U.M.

XVII - Autorizar a utilização da reserva do Fundo Social quando existir, em outros empreendimentos que não os previstos, mediante exposição da Presidência da S.E.R.U.M.

XVIII - Adotar, por intermédio do seu Presidente e "ad referendum", do mesmo Conselho, as medidas de caráter inadiável para regularizar a administração da S.E.R.U.M.

ART. 50º - Não se observará o disposto no artigo 47º nos casos de reforma deste Estatuto e dos números II, IV e XVII do artigo 49º quando sera obrigatoriamente a presença e decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

ART. 51º - A votação será feita segundo a fórmula que na ocasião preferir o Conselho, salvo nos casos de eleição ou cassação de mandato, quando será obrigatoriamente secreta, observado ainda o disposto no parágrafo 3º do artigo 10º.

§ Único - O Presidente do Conselho tem, além do voto de quantidade, o de qualidade, não podendo, porém, exercer este último, em matéria eleitoral, na qual predominara, entre os que obtiverem igual condição, a categoria de socio pela ordem estabelecida no artigo 9º, a antiguidade como socio e finalmente a idade, em ordem decrescente.

ART. 52º - As eleições a que se proceder no Conselho serão fiscalizadas por 02 (dois) conselheiros indicados pelo mesmo Conselho, os quais também servirão de escrutinadores, podendo as cédulas serem manuscritas, salvo o disposto do Art. 10º, parágrafo 3º. Uma cópia das atas das reuniões será remetida a cada membro do Conselho, até 30 (trinta) dias após a reunião, e 01 (uma) cópia da proposta orçamentária das contas e do relatório e respectivos anexos, bem como do parecer do Conselho Fiscal, de que trata o artigo 45º, letra "a", será remetida também a cada membro do Conselho até 05 (cinco) dias da reunião, designada para o seu exame.

ART. 53º - Cumpre aos membros da Mesa Diretora:

PL



I - Ao Presidente: a) convocar o Conselho, presidindo suas sessões e representa-la em atos oficiais e solenidades; b) dar posse a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal; c) assumir interinamente a Presidência da Diretoria Administrativa, no impedimento ou renúncia de seus titulares; d) licenciar o Presidente e o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, convocando os respectivos suplentes e dando conhecimento ao plenário; e) nomear comissões e expedir os diplomas de sócios Benemeritos e Honorários; f) assinar toda a correspondência do Conselho.

II - Ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

III - Ao Primeiro Secretário: a) secretariar e providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho; b) organizar o respectivo expediente.

IV - Ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE BENEMÉRITOS

ART. 54º - O Conselho de Beneméritos, de caráter permanente, poderá moderador da S.E.R.U.M., compõem-se dos membros natos do Conselho Deliberativo, do Presidente da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente da Diretoria Administrativa e dos Ex-Presidentes da Diretoria Administrativa.

ART. 55º - Compete ao Conselho de Beneméritos:

I - Outorgar títulos de Grande Benemérito, expedir os respectivos diplomas, e apresentar parecer relativo a outorga dos Beneméritos e Honorários, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10º.

II - Exercer fiscalização direta sobre a administração do patrimônio social.

III - Sugerir e acompanhar iniciativas da Diretoria Administrativa julgada de alto interesse para a vida da S.E.R.U.M., reunindo-se para esse fim a pedido de qualquer dos seus membros feito ao respectivo Presidente, e opinar sobre assunto de relevância sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa.

IV - Opinar sobre doações ou legados feitos à S.E.R.U.M.

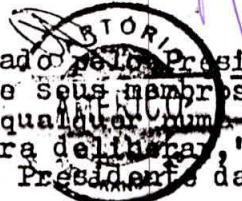
V - Convocar, mediante solicitação prévia ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Diretoria, membros desses poderes para o fim de prestar informes e esclarecimentos sobre a matéria indicada na convocação.

ART. 56º - O Conselho de Beneméritos elegerá trienalmente dentre os seus membros, na primeira quinzena de janeiro, o respectivo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Beneméritos nunca poderá ser exercida cumulativamente pelo Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Administrativa.

§ 2º - O Conselho de Beneméritos será convocado pelo

FLS. 16



seu Presidente, quando julgar necessário ou quando solicitado pelo Presidente da S.E.R.U.M., e pode funcionar com 1/3(hum terço) de seus membros, salvo em segunda convocação quando é lícito funcionar com qualquer número, sendo necessário, porém "quorum" mínimo de 06(seis) para deliberar, ressalvo o disposto no parágrafo 1º do artigo 10º. Cabe ao Presidente da sessão designar 01(hum) membro para secretariá-la.

§ 3º - O Conselho de Beneméritos poderá também ser convocado extraordinariamente por solicitação de qualquer outro poder da S.E.R.U.M.

ART. 57º - Nas sessões do Conselho de Beneméritos é obrigatório o comparecimento do Presidente da S.E.R.U.M. ou de quem esteja no exercício da Presidência, salvo escusa justificativa por escrito e que, na íntegra, deverá constar da ata.

CAPITULO - VII

CONSELHO FISCAL

ART. 58º - O Conselho Fiscal, poder fiscalizador de administração financeira e da execução anual do orçamento da S.E.R.U.M., compõem-se de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, todos com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros efetivos, e atenderá em conjunto ou por 01(hum) de seus membros devidamente autorizado, a convocação de outros órgãos ou poderes da S.E.R.U.M.

§ 2º - A convocação do suplente, para integrar o número fixo legal, far-se-á de modo a funcionar o Conselho com a presença de 01(hum) dos membros da maioria verificada na eleição para a sua constituição.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal efetuar-se-ão ordinariamente, no mínimo 01(uma)vez por mês, e extraordinariamente na forma deste Estatuto, ou ainda mediante requerimento subscrito por 2/3(dois terços) dos sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo, reconhecida a firma, por tabelião, do responsável por aquelas assinaturas.

ART. 59º - Ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições indicadas neste Estatuto, compete:

I - Examinar o balancete, documentos, livros comprovantes e papéis que interessem ao exame da administração financeira da S.E.R.U.M.

II - Examinar e emitir parecer, com todos os seus membros efetivos, sobre as contas anuais apresentadas pela Presidência da Diretoria Administrativa, para os fins indicados no artigo 45º, letra "a".

III - Comunicar incontinenti ao Presidente da S.E.R.U.M. e Conselho Deliberativo, para os devidos fins, e com as sugestões que julgar convenientes, as irregularidades apuradas na fiscalização compreendida na órbita de suas atribuições.

IV - Apurar abusos ou violações de determinações atinentes à esfera de sua ação e encaminhar ao órgão competente a adoção de medidas que houver por bem indicar, por iniciativa própria ou a requerimento de sócio no exercício do recurso previsto no parágrafo 3º do Art. 35º.

PLS. 17

S.E.R.U.M.

V - Solicitar a convocação de qualquer outro poder da

VI - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir.

VII - Comparecer, obrigatoriamente, em conjunto ou por um ou mais de seus membros através de delegação expressa, as reuniões do Conselho Deliberativo, no caso da última parte da letra "a" do Art.45º, ou por convocação do respectivo Presidente.

CAPITULO - VIII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART. 60º - A Diretoria Administrativa, poder de execução administrativa da S.E.R.U.M., com mandato de 02 (dois) anos, dando-se a posse coletiva na sessão solene a realizar-se nos 10 (dez) primeiros dias do mês de janeiro, na forma deste Estatuto.

§ Único - São membros da Diretoria Administrativa, o Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidente e os Vice-Presidentes Administrativos.

ART. 61º - O Presidente da S.E.R.U.M., como imediato mandatário do Conselho Deliberativo, exercerá as suas funções com a direta cooperação dos Vice-Presidentes eleitos.

ART. 62º - Cabe à Diretoria Administrativa por intermédio de seus componentes principais auxiliares nomeados segundo os interesses administrativos:

I - Executar as deliberações dos órgãos competentes, conforme preceitua esta Estatuto;

II - Seguir as diretrizes prestabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais e desportivos;

III - Sugerir, propor e por em prática medidas e planos úteis à expansão e progresso da S.E.R.U.M.

ART. 63º - A Diretoria Administrativa, além da competência prevista neste capítulo cumpre:

I - Prover e resguardar o material;

II - Zelar pela ordem social e disciplina administrativa;

III - Imprimir eficácia ao desempenho das atividades administrativas das seções administrativas;

IV - Exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira;

V - Preservar as tradições da S.E.R.U.M.

ART. 64º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á por convocação da Presidência, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês.

ART. 65º - É da competência do Presidente da S.E.R.U.M. presidi a Diretoria Administrativa.

• § 1º - Os atos e medidas que independem de competência e solteio privativa do Presidente serão distribuídas aos Departamentos ou meras no artigo 68º, na forma do Regimento Interno, fixando-se competentes diretrizes administrativas.

§ 2º - Os atos dos Vice-Presidentes Administrativos serão praticados de comum acordo com o Presidente do Clube, definindo-se no Regimento Interno os limites de competência de cada um dos Departamentos.

ART. 66º - São da competência do Presidente da S.E.R.U.M., além do exercício da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes constantes deste Estatuto:

I - Exercer autoridade suprema e assumir a responsabilidade máxima, não só na administração como na orientação da S.E.R.U.M., nos limites da sua competência;

II - Representar a S.E.R.U.M., nos atos de sua vida social e jurídica, e constituir, em seu nome, procuradores ou mandatários em juízo ou fora dele;

III - Escolher os seus colaboradores administrativos e empossá-los com o título de Vice-Presidentes;

IV - Distribuir entre os Vice-Presidentes, a superintendência dos diversos Departamentos, podendo destacar um Vice-Presidente para 02(dois) Departamentos ou ainda para funções indeterminadas, na colaboração e articulação, sem prefixação de encargo;

V - Licenciar das suas funções os Vice-Presidentes Administrativos, e nos impedimentos destes designar os seus substitutos interinos;

VI - Escolher oportunamente a Comissão de Elaboração de Orçamento e designar Comissões Permanentes ou Temporárias que julgar úteis as finalidades da S.E.R.U.M., submetendo os nomes dos seus componentes à aprovação do Conselho Deliberativo na primeira reunião posterior à designação;

VII - Assinar diplomas, carteiras e documentos declaratórios em geral e os títulos de obrigação da S.E.R.U.M., especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas;

VIII - Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos e ordinar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, mediante previo empenho no Departamento de Finanças;

IX - Apor em faturas, ou qualquer outro documento indicativo de despesas, o "PAGUE-SE" indispensável para que seja efetuado o pagamento;

X - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de sua administração;

XI - Ordenar a divulgação dos atos da sua administração e publicar dentro do primeiro trimestre de cada exercício, as contas e relatórios apresentados ao Conselho Deliberativo;

XII - Resolver de comum acordo com o Conselho de Beneméritos sobre filiação e desfiliação a entidades desportivas, recreativas, canavalscas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades, com encaminhamento obrigatório e imediato, em qualquer caso, ao Conselho Deliberativo;

XIII - Estimular, entre os sócios, a participação em provas internas, que concorram para o enriquecimento físico e moral da juventude.

FCs. 19



ventude;

XIV - Incentivar e proporcionar se possível, principalmente às crianças e juvens integrantes da S.E.R.U.M., a continuação das estudou, no ensino fundamental, médio, profissional e superior.

XV - Nomear delegados ou representantes da S.E.R.U.M., junto a entidades das quais seja a mesma filiada;

XVI - Executar as próprias deliberações e as dos outros Poderes, pela forma que julgar mais acertada;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

XVIII - Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo 02(dois) dias após a expiração do prazo designado para a convocação se não o fizeram a tempo os respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes;

XIX - Designar 01(hum)jornal da cidade entre os de maior circulação, como órgão oficial da S.E.R.U.M., podendo ordenar que se façam comunicações e notificações pessoalmente ou por simples edital afixado em lugar próprio da sede social, quando a natureza dos assuntos assim o aconselhar;

XX - Conceder anistia à sócios em atraso no pagamento das mensalidades ou anuidades.

ART. 67º - Ao Primeiro e Segundo Vice-Presidentes eleitos compete:

I - Substituir hierarquicamente o Presidente da S.E.R.U.M. nos seus impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo, na forma do Estatuto;

II - Supervisionar hum ou mais Departamentos, quando para isso designados pelo Presidente;

III - Dar sempre ao Presidente assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele, nos assuntos e atividades da S.E.R.U.M. e em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa da agremiação

IV - Praticar, como Delegados do Presidente, os atos da Presidência que lhes forem por ele expressamente atribuídos.

Único - Os Vice-Presidentes eleitos ajudarão o Presidente no desempenho de suas atribuições, distribuídas as tarefas por Portaria, especialmente no auxílio aos Departamentos de Finanças e de Comunicação e Relações Públicas, destacando-se neste a Divisão de Relações Públicas e agirão no sentido de se manter harmonia administrativa em todos os Departamentos, quer no tocante à organização interna, quer no que diz respeito ao uso de uniformes nas varias modalidades desportivas.

ART. 68º - Os Departamentos a cargo dos Vice-Presidentes Administrativos são os seguintes:

I - Departamento de Comunicação, Relações Públicas e Estatística;

II - Departamento de Patrimônio;

III - Departamento de Finanças;

IV - Departamento Social;

V - Departamento Infanto-Juvenil;

VI - Departamento de Futebol(De campo ou Onze-De Sete e



bom desempenho do Bloco Carnavalesco em eventos que esteja compromissado em participar;

XI - Participar das reuniões de Diretoria;

XII - Se fazer presente em todos os eventos em que a S.E.R.U.M., tenha que participar através de seu Bloco Carnavalesco;

XIII - Comunicar ao Presidente da S.E.R.U.M., os problemas de ordem técnica ou disciplinar;

IX - As comunicações serão aceitas e terão validade oficial, quando efetuadas por escrito pelo titular ou substituto legal do Departamento de Carnaval;

X - Entregar na Secretaria, no prazo máximo de 05(cinco) dias, relatório técnico do evento em que o Bloco Carnavalesco Unidos^T do Me tenha tomado parte;

XI - Fazer cumprir todas as normas das Entidades Dirigentes do carnaval e das Autoridades competentes;

XII - As lacunas existentes neste artigo, serão resolvidas entre o Departamento de Carnaval e Diretoria, ou ainda, através de Assembleia Geral com a participação de todos os Poderes da S.E.R.U.M.;

XIII - Nenhum acordo, ordem ou determinação terá validade, sem que antes sejam adotados os procedimentos previstos no nºXII, desse artigo, com o respectivo registro em ata;

CAPITULO - IX

DOS VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVOS

ART. 72º - Os nomes dos sócios escolhidos pelo Presidente da S.E.R.U.M., para ocupar as Vice-Presidências Administrativas serão apresentadas ao Conselho Deliberativo na reunião de sua posse, ou na reunião seguinte, devendo o escolhido para Vice-Presidência do Departamento de Finanças ser do Conselho Deliberativo.

§ Único - Sempre que os Departamentos fizerem qualquer contrato, terão obrigatoriamente de enviar cópia ao Departamento de Finanças dentro de 24(vinte e quatro) horas.

ART. 73º - Os Departamentos distribuirão os seus serviços por divisões, conforme preceitos estipulados pelo respectivo Regulamento Interno de cada um deles.

§ 1º - As divisões serão dirigidas conforme a conveniência ou a especialização dos seus serviços, por diretores de nomeação da Presidência;

§ 2º - Poderá um Diretor ter a seu cargo, mais de 01(uma)Divisão ou 01(uma)Divisão ter mais de 01(hum)Diretor, com atribuições determinadas e a mesma competência;

§ 3º - Os Vice-Presidentes poderão subdividir as Divisões em Setores, nomeando o Presidente 01(hum)Diretor para cada Setor e registrando-se o fato em ata de reunião da Diretoria.

ART. 74º - São prerrogativas e atribuições dos Vice-Presidentes, além das especificações em cada Departamento:

I - Agir como Delegado do Presidente, e representá-los, eventualmente, nos atos em que não esteja presente o membro da Diretoria a quem diga respeito o assunto

II - Organizar e submeter à aprovação da Presidência os regulamentos de suas Seções;

III - Sem prejuízo da autoridade e das funções gerais do Presidente da S.E.R.U.M., praticar os atos de superintendência das atividades de seus Departamentos, sugerindo as providências que julgarem de bom alvitre, inclusive de natureza punitiva;

IV - Propor no tempo oportuno as verbas que julgar indispensável aos Seus Departamentos, para inclusão na proposta orçamentária;

V - Observar nos gastos dos Departamentos a dotação orçamentária, atestando nos documentos a prestação de qualquer serviço, bem como a entrada e saída de material;

VI - Encerrado o ano social, entregar imediatamente ao Presidente do Clube a exposição detalhada das atividades dos seus Departamentos, com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar do relatório anual.

ART. 75º - As atribuições e competências do Vice-Presidente de cada Departamento, serão estipuladas em Regimento Interno próprio.

CAPITULO - X

DO FUNDO SOCIAL

ART. 76º - O Fundo Social é constituído dos bens e imóveis, escripturando-se tudo o mais como receita, como sejam as contribuições dos sócios, rendas de bens patrimoniais, das competições esportivas, de eventos sociais, das competições esportivas, do arrendamento e taxas de utilização das dependências e serviços da S.E.R.U.M., juros das contas de depósitos e donativos, sem aquele fim especial.

CAPITULO - XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 77º - Além do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Administrativos, integram a Diretoria Administrativa os Diretores, Primeiro Secretário e Secretário Adjunto e Primeiro Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, de livre escolha do Presidente da S.E.R.U.M., e com aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 78º - O Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da S.E.R.U.M., ou Conselho Fiscal, sempre com parecer do Conselho de Benemeritos, poderá em qualquer tempo, alterar a importância das contribuições dos sócios ou criar taxas.

ART. 79º - O exercício financeiro da S.E.R.U.M. será compreendido entre 1º de outubro e 30 de setembro de cada ano.

§ Único - Se o Conselho Deliberativo não aprovar a proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de cada ano, considerar-se-á automaticamente prorrogado o orçamento em vigor.

FLS. 23
R



ART. 80º - Os casos omissos de natureza administrativa, desportiva ou social, serão objeto de regulamentação interna proposta pelos Vice-Presidentes dos Departamentos e aprovada na forma deste Estatuto, mantendo-se seu espírito e as disposições legais aplicáveis.

CAPITULO - XII
DO PATRONO

ART. 81º - O Patrono da S.E.R.U.M., será escolhido por meio de eleição, dela devendo participar todos os Poderes da entidade, sendo obrigatório recair a escolha em pessoa que tenha notadamente, destacado-se na prestação de serviços relevantes à S.E.R.U.M.

ART. 82º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ART. 83º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, RS, 04 de setembro de 1998

AMÉRICO

Nelson Plácido Rola

Dra. Neivaletto de Oliveira
ADVOGADA
OAB-RS 14.118



2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Júlio de Mesquita, 670 - Rio Grande - RS - CEP 9620-025-0
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

Reconheço a firma de: NELSON PLACIDO ROLA por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste tabelionato. Deu fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 27 de outubro de 1998

Mauro Antonio Costa Martins, Tabelião
Tabelionato 2.º

54864-046329-04

Paulo Ricardo Votto Coelho

Diretor Presidente: Pedro B. Machado *Presidente*

Vice Presidente: Boaventura Rodrigues Leme *2º Vice P. de Sane.*

1º Tesoureiro: Delegado Marques dos Santos *Presidente DMS*

2º Tesoureiro: Msc. Edilson José Melo *Presidente*

1º Secretário: Mário Figueiredo Marques & Sociedade *1º Secretário*

2º Secretário: Presidente D. Sérgio Justin *Presidente*

Divisões ou Comitês: Lúcia da Oliveira, *Cooperativismo*

Endereço Fárias Lima n. 1000

2º Presidente Centurion

Diritor de Letraminio: Ademar Alvesnog

Divisões de Esportes: Valé Tomaz da Silveira

& Wilson Ribeiro

Divisões de Turismo: Cleiton Centurion

& Ademar Alvesnog

Quintas de Harmonia: Adelberto J. Furtado *Presidente*

Quintas de Beira: Daniel Sifos *Presidente*

& Cleiton Centurion

Belas Artes: Lúciovina Oliveira *Presidente*

Banheiros: Francisco Lemos

Nota nº 03/2004.

- Nos Quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu-se na sede social deste entidade o pr. Leônidas Machado (presidente), pr. Boaventura Rodrigues de Sane (vice-presidente), pr. Deina Josefa Marques das Lamas (1º Vice-Diretor), sr. Lúciovina Oliveira e Cleiton Centurion (Divisões de Beira), sr. Adelberto Jorge Lobo Furtado (Divisões de Harmonia), sr. Daniel Sifos (Divisões de Beira), pr. Mário Figueiredo Machado (1º secretário) e sr. Álvaro Martin (2º secretário), presentes também Ademar Alvesnog, presidente da entidade, que abriu reunião; 1º Vice-Presidente a este entidade, que abriu reunião; 1º Vice-

Ata de Feste 2004

Fora feste dius de maio de junho do Ano de
das mil e quatro, às vinte horas e quarenta e
seis minutos, na sede da Sociedade Esportiva e
Recreativa Unidas do Jde, reuniram-se noivas e
convidados desta entidade composta por: Pedro Machado,
Ademir Frachebo, Adelberto Jorge Porto Lustosa,
Jacquin Vans, Boira Prezzius Sena, Lúciovaldo
Teira, Maria de Fátima preta Cláudia Hiltzgo Ri-
cino, Ademir Albernaz Marzinho, Dina Mara Franca dos
Santos, Cleton Centurion Alex Pereira, Elizandra Correia,
Ederson Gava, Leila Sifreia, Marti preteado I, Marti
Preteado II, Silvana Kola, Paula Elias, quebrangulhina,
Semifida, Daniel, para elegem e elevarm poras
mais membros da diretoria gestão 2004 / 2005, o qual,
depois de votado e aprovado ficou assim composto:
Dicker Presidente, Pedro Machado; Vice Presidente Lórisa
Rodrigues Sena; Rainha Teresinha Dina para
queles dos Santos, Segunda Teresinha Francis de Britto
Novo Neto; Primeiro Secretaria Princesa Eugenilda
Machado; Segundo Secretaria Princesa Simica São
Joaquim; Diretores de Esportes Luizmar Ulricha, Edi-
deron Elias e Cleton Centurion; Diretor de Patrimônio
ois Ademir Albernaz Marzinho; Diretores de Esportes
tis Valci Tomas da Bifra e Silvam Rola; Diretores
de Futebol Cleton Centurion e Ademir Alvernaz
Marzinho; Diretor de Harmonia Adelberto Jorge Porto
Lustosa; Diretores de Boteria Daniel Siphi e Cleton
Centurion; Belas Artes Luizcas Lourenco Diretora, Reu-
pe Jacquin Vans; Conselheiros Adelberto Jorge Porto
Lustosa, Leuzir Tocinsek, Ademir Jacquineta Machado,
Ademir Albernaz Marzinho, Martin Souza Tocinsek, Wilson
Kola e Adelberto Serra. Nada mais temos a constar, encer-
-xe a presente ata que será assinada por mim e demais
presentes. Adelberto



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

189

PROCESSO 1º 15/04

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[] INCONSTITUCIONAL

[] ANTIJURÍDICO

[] ANTIREGIMENTAL

[] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de Novembro de 2004

..... Presidente

..... Vice-Presidente

..... Secretário

..... Membro

..... Membro

Flávio Schmid



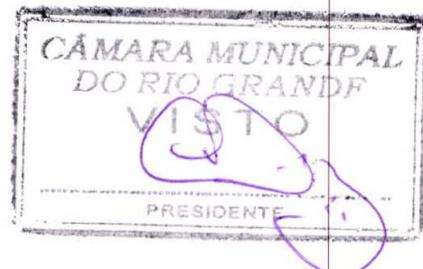
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIDOS DO MÉ.

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Unidos do Mé.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A SOCIEDADE ESPORTIVA E
RECREATIVA UNIDOS DO MÉ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Unidos do Mé.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CMRG/Entidade/Publicação